



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 2.692/2023/GP-154

Em 25 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Senhor Presidente,

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 0068/2023**, de autoria do vereador **FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA JUNIOR**, encaminho, anexa, cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento (Seplan), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Atenciosamente,

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita

EVS/et





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Ref: Indicação n° 0068/2023

À

SEPLAN-3

Senhora Secretária,

Informo que a Avenida Presidente Castelo Branco, possui denominação oficial dada pelo Decreto 15/1967, e que para a alteração da denominação de logradouros públicos, a Lei 798/1993, instrui em seu artigo 4º que deve ser obedecido o disposto no artigo 15, inciso XIII da lei 681/1990, ou seja:

“(...) ARTIGO 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:(...)”

“(...) XIII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;(...)"

Portanto para viabilizar a alteração da denominação do logradouro, será necessária proposta de lei.

É importante lembrar que a Avenida Presidente Castelo Branco, possui denominação amplamente conhecida e difundida no município, visto que é a avenida da orla da cidade, e que promover alterações neste sentido pode ou não ser bem recebida pelos munícipes e moradores da via, ou mesmo se realizada, acabar não sendo utilizada devido aos costumes.

Também é necessário, que para este tipo de alteração, seja feita uma consulta formal aos moradores dos imóveis no local para entender a aceitação da alteração, conforme determina a Emenda 36/1999 da Lei 681/1990, a Lei orgânica:

“(...) e) – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, sendo que a proposta de alteração de denominação de vias públicas deverá ser obrigatoriamente instruída com documento que comprove a concordância





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

expressa de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) dos moradores de imóveis no local. (...)"

Dado isso, a consulta deverá constar os dados do morador, sua opinião sobre a alteração e qual o imóvel ele representa, afim de se justificar os 51% dos moradores do local.

Embora se trate de uma pessoa nacionalmente conhecida é importante destacar, que deverá ser atendido o disposto pela Lei 798/1993, em seu artigo 5º, que diz:

(...) Artigo 5º - Para a denominação das vias e logradouros públicos, serão dados, de preferência, nomes que se relacionem com os fatos da cidade ou da história da Pátria.

Parágrafo Primeiro – É vedado dar o nome de pessoas vivas às vias e logradouros públicos do Município. (...)

(...) Parágrafo Quinto – Deverá constar dessa justificativa além da denominação proposta o texto explicativo, o mais sintético possível. (...)"

Com isso é necessário apresentar os documentos que comprovem a morte do homenageado, e um breve histórico explicando quem foi a pessoa. Por se tratar de uma pessoa nacionalmente conhecida, é possível utilizar matérias jornalísticas de fontes confiáveis para que seja atendido o mencionado pela Lei. Complemento informando que não foram encontrados registros que o nome Edson Arantes do Nascimento, ou Rei Pelé, ou qualquer combinação entre os dois termos, já estejam sendo utilizados em outros logradouros oficiais no município, podendo a denominação ser utilizada para tal finalidade.

Em 03 de maio de 2023.

Arqtº. Juliano Fornazari
Secretário Adjunto
SEPLAN - 3.0.1



Verificação de assinatura



Código de verificação:

FRABMUWZ K5A6LAEV BTICGVJA 7VPYBIYZ

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site

<https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.



Verificação de assinatura



Código de verificação:

COEJWT5F V6UTUYDU DZRKM7D7 INBR4BSN

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site

<https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

